

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 710, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda..		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho, no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200806031		
PARECER CNE/CES Nº: 79/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 200806031			
Data do protocolo: 16/6/2009			
Mantida: Faculdade Asa de Brumadinho			Sigla: IECEMB – FAB
Endereço: Rodovia MG 040, Km 49, Centro, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 555, de 22/3/2001, DOU de 26/3/2001			
Ato de credenciamento EaD: -			
Mantenedora: Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda.			
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 285, Loja 5, Centro, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais			
Natureza jurídica: Privada com fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Não		Quais? -	
Breve histórico da IES: A Faculdade ASA de Brumadinho (IECEMB – FAB), localizada na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, é mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 285, Compl. Loja 5, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 555, de 22/3/2001, DOU de 26/3/2001, e, de acordo com o sítio eletrônico da IES, atualmente oferta 3 (três) cursos de graduação. São eles: Administração, Ciências Contábeis e Direito, todos bacharelados, além de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC

1. Bacharelado em Administração	presencial	Portaria SERES/MEC nº 305, de 2/8/2011, DOU de 4/8/2011. (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
2. Bacharelado em Ciências Contábeis	presencial	Portaria SERES/MEC nº 305, de 2/8/2011, DOU de 4/8/2011. (Renovação de Reconhecimento de Curso)			
3. Bacharelado em Direito	presencial	Portaria SESU/MEC nº 321, de 12/4/2007, DOU de 16/4/2007. (Reconhecimento de Curso)	renov. reconhecimento		
4. Licenciatura em História	presencial	Portaria MEC nº 4.361, de 14/12/2005, DOU de 15/12/2005. (Reconhecimento de Curso)			
PÓS-GRADUAÇÃO					
Somente presencial					
<i>Lato sensu?</i> Sim					
Quantos presenciais?	4	Quantos a distância?	-		
<i>Stricto sensu?</i> Não					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
ADMINISTRAÇÃO	2009	2	1,7051	3	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2009	2	2,4934	3	5 (2005)
DIREITO	2009	2	3,1501	3	5 (2007)
HISTÓRIA	2011	4	-	SC	-
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2011	2,22		3		
2010	2,22		3		
2009	2,22		3		
2008	2,45		3		
2007	2,52		3		
4. DESPACHO SANEADOR					
Foram instauradas diligências nas etapas de Análise Regimental e Análise Documental. A IES respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, em 26/5/2010, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					

Período da visita: 20 a 24/11/2011		
Código do Relatório: 91055		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê? -	
Manifestação sobre o Relatório do INEP		
Impugnação? Secretaria		
Parecer da CTAA:		
<p>“Quanto à Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade, que obteve o conceito 4 (quatro), a SERES destaca do relatório de avaliação que <i>“a ouvidoria não está consolidada”</i>.</p> <p>A IES ao questionar o entendimento da SERES argumenta que há evidências concretas da instalação e consolidação da ouvidoria. Assim, cita o seguinte comentário da Comissão: <i>“a Instituição possui uma página na Internet, e também Intranet, ambas utilizadas com eficiência como canais de comunicação entre alunos, professores e Instituição para encaminhamentos de assuntos acadêmicos, assim como demais assuntos institucionais, inclusive com a comunidade em geral. As ações de comunicação com a sociedade apresentam coerência com as políticas estabelecidas no PDI. A IES possui canais estabelecidos de comunicação com a Sociedade. Possui um informativo semestral editorado e publicado pela Faculdade, ASA Informa (Jornal), de circulação gratuita. O</i></p>		

informativo leva notícias de eventos realizados e informações mais relevantes relacionadas às atividades da Faculdade. Possui também o periódico indexado ASA-Palavra, multidisciplinar para divulgação da produção científica da IES, com publicação semestral de artigos técnico-científicos”. (grifo da IES). Em que pese os canais de comunicação da IES, esta citação não trata da Ouvidoria. Cabe salientar que a Comissão afirmou: “A Instituição possui setor de Ouvidoria tendo uma professora como responsável, no entanto, ainda se apresentando de forma tímida e não consolidada.” Diante do exposto, esta relatoria considera procedente a observação da SERES e reconhece que os indicadores desta dimensão não configuram um quadro ALÉM do referencial mínimo de qualidade, justificando a alteração do **conceito 4 (quatro) para 3 (três)**.

Em relação à **Dimensão 5** - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de, com o conceito 5 (cinco), a SERES salienta o seguinte registro do Parecer da avaliação: “O corpo docente da Faculdade apresenta formação mínima de pós-graduação *“lato sensu”*, e muitos apresentam experiência de atuação profissional na área, e atividade acadêmica estão adequadas com as políticas constantes nos documentos oficiais apresentados pela IES”. A IES em sua contrarrazão retoma os critérios mínimos de qualidade do instrumento de avaliação institucional para uma faculdade e declara: “*não podemos admitir, em hipótese alguma, tamanha crítica ao corpo docente de nossa Faculdade.*” A IES apresenta várias razões para justificar a manutenção do conceito 5 (cinco), correspondente a um quadro MUITO ALÉM do referencial mínimo de qualidade. A análise das informações no relatório e também das apresentadas na contrarrazão sobre o corpo docente evidencia que a IES atende suficientemente aos critérios mínimos de qualidade nesta dimensão. Assim sendo, esta relatoria não encontra elementos no recurso da IES que possam justificar a manutenção do conceito atribuído e considera coerente o conceito **3 (três)**.

Quanto à **Dimensão 10** - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior -, com o conceito 5 (cinco), a SERES destaca do relatório da avaliação: “O balanço financeiro da Instituição, assim como demais demonstrativos financeiros oficiais apresentados mostram sustentação financeira para atividades de ensino superior desenvolvidos pela Faculdade. O oferecimento de cursos técnicos atendendo particularmente solicitações oriundas das empresas mineradoras na região e outros de cursos de nível médio em convênio com a municipalidade complementam a receita da Instituição.” A IES apresenta um longo arrazoado para explicar a estrutura e funcionamento financeiro, concluindo: “... ratificamos que nossa instituição não apresenta qualquer fragilidade econômica e/ou financeira. Muito pelo contrário, mantém-se atenta às oportunidades de ampliação de suas bases de receita, aliando ao cumprimento de seu objetivo institucional, da responsabilidade social, de apoiar as políticas públicas de educação e desenvolvimento econômico e social.” (grifo da IES).

Embora a IES procure indicar que está MUITO ALÉM do critério mínimo de qualidade, esta relatoria concorda com a SERES no que se refere a inconsistência da avaliação entre o qualitativo e quantitativo nesta dimensão. Considera, portanto, que o exposto no recurso da IES corrobora que os critérios mínimos estão sendo atendidos: “*sustentabilidade financeira da IES está coerente com a especificada no PDI; adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES, incluindo-se a captação de recursos, e o orçamento previsto, a compatibilidade entre cursos oferecidos e as verbas e os recursos disponíveis, e existe controle entre as despesas efetivas e as referentes à despesa corrente, de capital e de investimento*”, o que justifica a alteração do **conceito 5 (cinco) para 3 (três)**.”

Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver

Código do Relatório: 96836

Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê? -	
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>De acordo com as considerações da Secretaria, “A instituição obteve conceito global além do referencial mínimo de qualidade. Contudo, algumas fragilidades ainda são apontadas, tais como Ouvidoria não consolidada e incipiente acompanhamento dos egressos. O quadro da instituição é bom e ela atende a todos os requisitos legais.”</p> <p>Por fim, a SERES emitiu parecer final em 29/12/2012, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho, na cidade de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda., com sede e foro em Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar o conjunto de elementos apresentados no referido processo, observo tratar-se de Instituição que vem cumprindo com sua missão e compromisso educacional, fato este comprovado nos resultados alcançados nos indicadores de qualidade do MEC.</p> <p>Destaco também a importante inserção social da IES no contexto onde atua, comprovado</p>		

pelos apontamentos realizados pela comissão de avaliação:

“[...] Os projetos de extensão têm papel de relevância social na comunidade local e na formação acadêmica e na consciência da responsabilidade social do aluno.

[...] As atividades envolvendo responsabilidade social em questão é o ponto forte da IES. (sic)

[...] As políticas de gestão são operacionalizadas por meio de projetos de contribuição da instituição para a inclusão social e desenvolvimento econômico e social da região em que se insere. A IES pelo que se verificou tem demonstrado compromisso com as inovações e melhorias organizacionais com forte impacto no desenvolvimento social, econômico e cultural do município de Brumadinho e seu entorno. [...]”

Por fim, recomendo aos dirigentes institucionais atenção às observações realizadas pelos avaliadores, em especial à necessidade de consolidação das atividades pertinentes ao setor de Ouvidoria.

Concluo, portanto, que a IES apresenta condições favoráveis para o seu recredenciamento institucional.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ASA de Brumadinho (IECEMB – FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda., com sede na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente